	LC,
	4
	0
	à
	P. O. CÓDIGO: 83373065-1134780F-0B6F3FCC-09F81945
	σ
	Ç
	ď
	₹
	ĭ
	~
'n	ш
0/2023	G
0	σ
Ŋ	ç
o.	ய்
Ξ	\overline{c}
ñ	α
\supset	'
⊏	≈
TO.	~
~	÷
ر	ı۲
r	č
īī	⋜
Ŧ	ç
∍	\sim
talmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em US	ř
ı	ά
1	
J)	ç
Y	2.
$\overline{\mathbf{r}}$	\mathbf{z}
ད	۲,
₹.	~
_	_
מ	Ä
7	7
ń	7
Ť	≆
_	.≽
_	e e informe o cóo
_	a
$\overline{}$	č
\neg	₫
=	2
×	Ý
≍	5
Ψ	_
č	ć
9	C
⋍	
ℼ	7
Ħ	
ς,	μ
O	¥
0	π
໘	Ξ
بع	77
≒	č
ഗ്	ç
ď	2
≂	:
₫	1
0	utto.
10 10	· http:
ento toi	te http:
nento tol	site http:
umento toi	o site http:
cumento to	o site http:
documento for	se o site http:
documento tol	sse o site http:
te documento foi	resse o site http:
ste documento toi	The standard of the party.
Este documento for	The page of site http:
Este documento foi assinado digita	ria acesse o site http:
Este documento for	reia acesse o site http:
Este documento for	ência acesse o site http:
Este documento for	srência acesse o site http:
Este documento for	ferência acesse o site http:
Este documento for	inferência acesse o site http:
Este documento tol	conferência acesse o site http:
Este documento tol	ra conferência acesse o site http://cons

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 153/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11618/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Jucimar de Oliveira Veloso (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Priscila Lima Monteiro OAB/AM 5901, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Lívia Rocha Brito 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2791/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé no curso exercício de 2015, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 33^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 83373065-113A780F-0B6E3FCC-09F81945
e go	esse
Este	agg
	ncis
	ferê
	cont
	ara (

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. D	E ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Flo. NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 153/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 153/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 153/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11618/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Jucimar de Oliveira Veloso (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Priscila Lima Monteiro OAB/AM 5901, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Lívia Rocha Brito 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2791/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2015.

Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP, pela Resolução ATRICON nº 02/2020 e pela Exposição de Motivos nº 02/2023/SECEX (Sei nº 0369245), adote as providências cabíveis à autuação de apenas um processo apartado neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Tefé que:
 - 10.2.1. Observe com maior cautela os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº06/1991, pela Resolução nº 24/2013-TCEAM e pela Lei Complementar n. 101/2000.
 - 10.2.2. Adote as providências necessárias à atualização e cobrança dos valores inscritos em dívida ativa;
 - 10.2.3. Observe com maior cautela as disposições da Lei 11.738/08 e dos artigos 212 e 212-A, de maneira a manter-se adequado às

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 153/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 153/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

diretrizes necessárias às despesas com educação.

- 10.2.4. Abstenha-se de realizar despesas com ações e serviços públicos de saúde com movimentação financeira ocorrida por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeitura), tendo em vista que deveriam ser movimentados pelo respectivo fundo de saúde, como unidade orçamentária e gestora dos recursos;
- 10.2.5. Acompanhe com maior zelo a escrituração das despesas, de modo a não produzir informações carentes de fidedignidade, que podem até ensejar erro na apreciação das contas, conforme apontado pela instrução dos autos;
- 10.2.6. Atente-se com maior cautela ao montante e ao prazo estabelecido para o repasse de duodécimo ao Poder Legislativo.
- **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção a ser realizada no município, para que realize análise acurada sobre a situação da dívida ativa do município, dando ciência ao Relator correspondente, para que adote as providências que entender cabíveis e suficientes.
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Jucimar de Oliveira Veloso** sobre o deslinde do feito, obedecendo a constituição dos patronos nestes autos.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral